

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa também actualmente em vigor são reforçadas com as quantias de 500.000\$ e 100.000\$, respectivamente, ás verbas da alínea *a*) do n.º 2) do artigo 6.º e da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 7.º, sendo por contrapartida reduzida de 600.000\$ a dotação do n.º 5) do artigo 15.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 33:116

Sendo necessário apetrechar convenientemente as obras marítimas e terrestres realizadas no Alfeite para a instalação dos serviços da Base Naval de Lisboa;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, que reforçará a dotação da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 167.º do capítulo 14.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

§ único. A rubrica do referido n.º 1) passa a ter a seguinte redacção: «Ampliação das obras marítimas e terrestres para instalação dos serviços da Base Naval de Lisboa e respectivo apetrechamento».

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a dotação do n.º 2) da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 161.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

#### Portaria n.º 10:503

Atendendo ao que foi requerido pela Empresa de Conservas Atlântida, Limitada, estabelecida com fábrica de conservas de peixe na cidade da Praia;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para o óleo de amendoim destinado à preparação de conservas de peixe.

2.º Por cada lata de conserva exportada, do tipo de 368 gramas ou 13 onças, serão restituídos os direitos de importação correspondentes a 55 mililitros de óleo de amendoim.

3.º Na aplicação do regime de draubaque a que se refere esta portaria serão observadas as disposições do decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 6 de Outubro de 1943.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.